Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer motivados diante da possível inexequibilidade do valor aceito, inferior a mais de 50% do valor estimado, razões serão explicitadas na peça recursal.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP, devidamente qualificada no presente certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal assinado ao final, com fundamento no art. 44, §1º do Decreto n. 10.024/19, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Conforme consta em edital, o mesmo é taxativo em expressar que os produtos ofertados pelas participantes da disputa devem ser 100% novos e de primeiro uso:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.2. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, não deverão conter quaisquer marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno estado de funcionamento. (GRIFO NOSSO)

Ocorre que as propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, levantam dúvidas acerca da procedência dos produtos e em relação a exequibilidade dos preços ofertados, todas com valores inferiores a 60% do estimado em edital, Demonstra-se.

- 1. SDK COMERCIO......VR. UNIT. R\$ 105,00 (64% abaixo do estimado)
- 2. M R DA GRACA SOUZA...VR. UNIT. R\$ 110,00 (62% abaixo do estimado)
- 3. COMERCIAL FASTPRINT..VR UNIT. R\$ 115,00 (61% abaixo do estimado)

Valor Estimado: R\$ 292,17

Verifica-se ainda enormes discrepâncias, ainda em relação ao valor praticado no mercado, pelos principais distribuidores desse modelo:

- 1. https://www.cartuchocia.com.br/cartucho-de-toner/toner-compativel-com-samsung-mlt-d201l-d201-20-000-paginas-cartucho-cia R\$ 263,18. (Cartucho e Cia)
- 2. https://www.suprimais.com.br/toner-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fx-original-20k R\$ 189,90 (Suprimais)
- 3. https://www.creativecopias.com.br/toner-compativel-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fx-importado-20k.html R\$ 224,36 (Creative)

2. MÉRITO

Os cartuchos de toner, dito como compatíveis, devem ser 100% novos, conforme exigido em edital. Inexistem outras possibilidades para ofertas com preços irrisórios, além da qual os produtos certamente possuem componentes remanufaturados.

Inexistem em território nacional fabricantes que empreguem tecnologia no desenvolvimento de cartuchos novos, fato que se dá pela desvantagem competitiva em relação aos fabricantes dos países asiáticos, que ao menos há 15 (quinze) anos empregam alta tecnologia desde a criação de moldes para injeção plástica ("carcaça" nova) e peças/componentes, sem interferir nas patentes legais dos desenvolvedores iniciais desses produtos. Esse processo foi realizado ao longo de anos por pesquisa e desenvolvimento resultando na engenharia necessária ao processo produtivo.

Ao contrário dos cartuchos fabricados pela indústria que produz a impressora, os cartuchos compatíveis são "genéricos" em sua forma física, então, não possuem gravações/marcações em sua forma plástica, o que facilita a ação dos "remanufaturadores" na recuperação da carcaça e componentes utilizando produtos de limpeza e tintura específicos para outros bens, como "cera para carros", tornando a aparência da carcaça plástica e seus componentes semelhantes a de cartucho/toner novo, dificultando por parte dos responsáveis da administração a correta identificação desses produtos (remanufaturados), vetados em edital, mas que, infelizmente vem sendo equivocadamente amplamente aceitos pela Administração Pública.

Apenas após a entrega dos produtos e sua utilização são observados problemas como falhas na impressão, rendimento muito inferior ao declarado, não-reconhecimento do cartucho/toner pelas impressoras, vazamento de pó/tinta e algumas vezes a grave danificação do equipamento.

Infelizmente a prática de entrega de cartuchos remanufaturados/recondicionados para Órgãos Públicos, principalmente no portal ComprasGov, é prática recorrente por diversas empresas, na tentativa de "ludibriar" a Administração Pública, tais empresas estão prejudicando além dos seus concorrentes que trabalham corretamente, elas mesmas, pois como trabalham para "maquiar" o cartucho "reutilizado", deixando-o aparência de "novo", a Administração Pública acaba por aceita-los, mas, após a utilização dos produtos sobra a "culpa" de danos as impressoras, baixo rendimento entre outros problemas já citados, para o cartucho compatível (dito como novo). Fato este que muitos órgãos já optam por emitir um parecer técnico e comprarem apenas produtos da marca da impressora, que chegam a custar até 500% (quinhentos por cento) a mais que os Compatíveis.

Tal prática é tão prejudicial e negativa ao mercado, que os bancos de preços (histórico de compras/Atas de R.P.) estão sendo intoxicados por preços totalmente fora da realidade, preços esses que servem de base para estimativas futuras e consequentemente permitem apenas que sejam comprados produtos reutilizados de baixa

qualidade.

A grave situação é recorrente e tem afastado as empresas sérias que realmente adquirem os produtos através dos importadores/distribuidores e até mesmo os próprios importadores, que tem condições de oferecer cartuchos de alta qualidade por um preço muito inferior ao da marca da impressora.

Fato amplamente conhecido, INEXISTEM fabricantes nacionais de cartuchos compatíveis 100% novos, portanto todos materiais desse tipo são obrigatoriamente importados, situação COMPROVADA pela Classificação fiscal do produto - o NCM 8443.99.33 correspondentes a cartuchos de toner ou cilindros compatíveis novos, COMPROVA, portanto, que são bens SEM SIMILAR NACIONAL da CAMEX (Lista de Bens sem Similar Nacional para Efeitos da Resolução 13/2012 do Senado Federal).

Portanto quaisquer cartuchos cujo o fabricante seja "nacional" com certeza se trata de produto remanufaturado ou recondicionado.

Recentemente, em pregão promovido pelo Egrégio MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, constatouse a necessidade da exigência da GUIA DE IMPORTAÇÃO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 PROCESSO Nº 176/2021-DG/MP OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012021OC00031 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021 ÀS 11:30 horas

a) A(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens 09 a 12, caso o toner ofertado seja compatível, deverá(ão) apresentar, no momento da entrega do(s) material(ais), a(s) respectiva(s) guia(s) de importação, nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) fiscal(ais) que comprove(m) a origem do(s) produto(s).

Em qualquer comparação de mercado, inclusive simples pesquisa de internet, pode-se observar que os valores arrematados para todos os itens são "irrisórios", faz-se então necessária, diligência acerca da procedência dos materiais, verificando a(s) guia(s) de importação dos produtos, uma vez obrigatoriamente importados. Reforçando a necessidade de comprovação de origem, cita-se:

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 - Art. 3o – "Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente: III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;"

A Lei de Licitações e Contratos assim dispõe sobre a oferta de propostas com preços incompatíveis com os de mercado:

Art. 44. [...] §3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

"A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar).

Sendo assim, a recorrente pugna para que seja promovida a verificação da procedência dos produtos e exequibilidade dos valores ofertados pelas empresas supracitadas.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, a VR PRINT, respeitosamente, requer seja recebido o presente recurso para, no mérito, promover as necessárias diligência para comprovação da exequibilidade das ofertas, inclusive QUANTO A ORIGEM dos produtos ofertados, por meio de notas fiscais de aquisição, formação dos preços, GUIA DE IMPORTAÇÃO e outros que considere pertinentes e, caso se constate qualquer prática incompatível com os princípios mencionados nessa petição, desclassifique as propostas das empresas recorridas que apresentaram valores irrisórios.

Ademais, caso os nobres Julgadores, entendam que os preços são compatíveis com o mercado e seja prosseguida a homologação do certame, SOLICITA-SE o ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA do item única, que a VR PRINT seja notificada sobre a data das entregas por meio do email licitacao@vrprintltda.com.br. A avaliação dos materiais será realizada por meio de técnico certificado e capacitado para realização de possíveis apontamentos que remetam a natureza e originalidade do material.

TERMOS EM QUE,

P. DEFERIMENTO.

Itajaí/SC, 17 de Fevereiro de 2023.

VERENISIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA - DIRETORA CPF 102278248-73

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisõess

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2023/CPCL/DPE/RO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 004/2023/CPCL/DPE/RO, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de toners para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A sessão pública de abertura ocorreu no dia 16/02/2023 às 09h00min (horário de Brasília). Aberta a sessão, após a etapa de lances e classificação das propostas, foram analisadas as propostas e habilitação das empresas, cujo resultado final teve como a primeira classificada a empresa SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.

No entanto, a empresa a VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP apresentou intenção de recurso, alegando que o preço ofertado pela licitante SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA é inexequível.

A Empresa tempestivamente apresentou sua intenção de recurso, bem como as razões deste e, desta forma, analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final do Pregoeiro.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua "intenção de recurso", motivado da seguinte forma:

"Manifestamos intenção de recorrer motivados diante da possível inexequibilidade do valor aceito, inferior a mais de 50% do valor estimado, razões serão explicitadas na peça recursal.".

Aceita a intenção, a licitante apresentou suas razões tempestivamente.

III - DAS RAZÕES

VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP, devidamente qualificada no presente certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal assinado ao final, com fundamento no art. 44, §1º do Decreto n. 10.024/19, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Conforme consta em edital, o mesmo é taxativo em expressar que os produtos ofertados pelas participantes da disputa devem ser 100% novos e de primeiro uso:

- 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:
- 3.2. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, não deverão conter quaisquer marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno estado de funcionamento. (GRIFO NOSSO)

Ocorre que as propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, levantam dúvidas acerca da procedência dos produtos e em relação a exequibilidade dos preços ofertados, todas com valores inferiores a 60% do estimado em edital, Demonstra-se.

- 1. SDK COMERCIO......VR. UNIT. R\$ 105,00 (64% abaixo do estimado)
- 2. M R DA GRACA SOUZA...VR. UNIT. R\$ 110,00 (62% abaixo do estimado)
- 3. COMERCIAL FASTPRINT..VR UNIT. R\$ 115,00 (61% abaixo do estimado)

Valor Estimado: R\$ 292,17

Verifica-se ainda enormes discrepâncias, ainda em relação ao valor praticado no mercado, pelos principais distribuidores desse modelo:

- 1. https://www.cartuchocia.com.br/cartucho-de-toner/toner-compativel-com-samsung-mlt-d201l-d201-20-000-paginas-cartucho-cia R\$ 263,18. (Cartucho e Cia)
- 2. https://www.suprimais.com.br/toner-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fx-original-20k R\$ 189,90 (Suprimais)
- 3. https://www.creativecopias.com.br/toner-compativel-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fximportado-20k.html R\$ 224,36 (Creative)

2. MÉRITO

Os cartuchos de toner, dito como compatíveis, devem ser 100% novos, conforme exigido em edital. Inexistem outras possibilidades para ofertas com preços irrisórios, além da qual os produtos certamente possuem componentes remanufaturados.

Inexistem em território nacional fabricantes que empreguem tecnologia no desenvolvimento de cartuchos novos, fato que se dá pela desvantagem competitiva em relação aos fabricantes dos países asiáticos, que ao menos há 15 (quinze) anos empregam alta tecnologia desde a criação de moldes para injeção plástica ("carcaça" nova) e peças/componentes, sem interferir nas patentes legais dos desenvolvedores iniciais desses produtos. Esse processo foi realizado ao longo de anos por pesquisa e desenvolvimento resultando na engenharia necessária ao processo produtivo.

Ao contrário dos cartuchos fabricados pela indústria que produz a impressora, os cartuchos compatíveis são "genéricos" em sua forma física, então, não possuem gravações/marcações em sua forma plástica, o que facilita a ação dos "remanufaturadores" na recuperação da carcaça e componentes utilizando produtos de limpeza e tintura específicos para outros bens, como "cera para carros", tornando a aparência da carcaça plástica e seus componentes semelhantes a de cartucho/toner novo, dificultando por parte dos responsáveis da administração a correta identificação desses produtos (remanufaturados), vetados em edital, mas que, infelizmente vem sendo equivocadamente amplamente aceitos pela Administração Pública.

Apenas após a entrega dos produtos e sua utilização são observados problemas como falhas na impressão, rendimento muito inferior ao declarado, não-reconhecimento do cartucho/toner pelas impressoras, vazamento de pó/tinta e algumas vezes a grave danificação do equipamento.

Infelizmente a prática de entrega de cartuchos remanufaturados/recondicionados para Órgãos Públicos, principalmente no portal ComprasGov, é prática recorrente por diversas empresas, na tentativa de "ludibriar" a Administração Pública, tais empresas estão prejudicando além dos seus concorrentes que trabalham corretamente, elas mesmas, pois como trabalham para "maquiar" o cartucho "reutilizado", deixando-o aparência de "novo", a Administração Pública acaba por aceita-los, mas, após a utilização dos produtos sobra a "culpa" de danos as impressoras, baixo rendimento entre outros problemas já citados, para o cartucho compatível (dito como novo).

Fato este que muitos órgãos já optam por emitir um parecer técnico e comprarem apenas produtos da marca da impressora, que chegam a custar até 500% (quinhentos por cento) a mais que os Compatíveis.

Tal prática é tão prejudicial e negativa ao mercado, que os bancos de preços (histórico de compras/Atas de R.P.) estão sendo intoxicados por preços totalmente fora da realidade, preços esses que servem de base para estimativas futuras e consequentemente permitem apenas que sejam comprados produtos reutilizados de baixa qualidade.

A grave situação é recorrente e tem afastado as empresas sérias que realmente adquirem os produtos através dos importadores/distribuidores e até mesmo os próprios importadores, que tem condições de oferecer cartuchos de alta qualidade por um preço muito inferior ao da marca da impressora.

Fato amplamente conhecido, INEXISTEM fabricantes nacionais de cartuchos compatíveis 100% novos, portanto todos materiais desse tipo são obrigatoriamente importados, situação COMPROVADA pela Classificação fiscal do produto - o NCM 8443.99.33 correspondentes a cartuchos de toner ou cilindros compatíveis novos, COMPROVA, portanto, que são bens SEM SIMILAR NACIONAL da CAMEX (Lista de Bens sem Similar Nacional para Efeitos da Resolução 13/2012 do Senado Federal).

Portanto quaisquer cartuchos cujo o fabricante seja "nacional" com certeza se trata de produto remanufaturado ou recondicionado.

Recentemente, em pregão promovido pelo Egrégio MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, constatouse a necessidade da exigência da GUIA DE IMPORTAÇÃO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

PROCESSO Nº 176/2021-DG/MP

OFERTA DE COMPRA Nº 2701010000120210C00031

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021 ÀS 11:30 horas a) A(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens 09 a 12, caso o toner ofertado seja compatível, deverá(ão) apresentar, no momento da entrega do(s) material(ais), a(s) respectiva(s) guia(s) de importação, nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) fiscal(ais) que comprove(m) a origem do(s) produto(s).

Em qualquer comparação de mercado, inclusive simples pesquisa de internet, pode-se observar que os valores arrematados para todos os itens são "irrisórios", faz-se então necessária, diligência acerca da procedência dos materiais, verificando a(s) guia(s) de importação dos produtos, uma vez obrigatoriamente importados.

Reforçando a necessidade de comprovação de origem, cita-se:

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 - Art. 3o – "Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente: III -

exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;"

A Lei de Licitações e Contratos assim dispõe sobre a oferta de propostas com preços incompatíveis com os de mercado:

Art. 44. [...] §3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

"A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar).

Sendo assim, a recorrente pugna para que seja promovida a verificação da procedência dos produtos e exeguibilidade dos valores ofertados pelas empresas supracitadas.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, a VR PRINT, respeitosamente, requer seja recebido o presente recurso para, no mérito, promover as necessárias diligência para comprovação da exequibilidade das ofertas, inclusive QUANTO A ORIGEM dos produtos ofertados, por meio de notas fiscais de aquisição, formação dos preços, GUIA DE IMPORTAÇÃO e outros que considere pertinentes e, caso se constate qualquer prática incompatível com os princípios mencionados nessa petição, desclassifique as propostas das empresas recorridas que apresentaram valores irrisórios.

Ademais, caso os nobres Julgadores, entendam que os preços são compatíveis com o mercado e seja prosseguida a homologação do certame, SOLICITA-SE o ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA do item única, que a VR PRINT seja notificada sobre a data das entregas por meio do email licitacao@vrprintltda.com.br. A avaliação dos materiais será realizada por meio de técnico certificado e capacitado para realização de possíveis apontamentos que remetam a natureza e originalidade do material.

TERMOS EM QUE,

P. DEFERIMENTO.

Itajaí/SC, 17 de Fevereiro de 2023.

VERENISIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA - DIRETORA

CPF 102278248-73

IV - DAS CONTRARRAZÕES

A licitante recorrida não apresentou contrarrazões.

V - DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Inicialmente, esclarece-se que a Administração, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, objetivando preservar o caráter competitivo, de forma que se alcance a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, a licitante VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP, impetrou recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, que aceitou a proposta da empresa SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, alegando que esta é inexequível.

Para fundamentar as suas razões, a Recorrente diz que as propostas apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar levantam dúvidas acerca da procedência dos produtos e em relação a exequibilidade dos preços ofertados, pois todas são de valores inferiores a 60% do estimado em edital: 1. SDK COMERCIO - R\$ 105,00 (64% abaixo do estimado), M R DA GRACA SOUZA - R\$ 110,00 (62% abaixo do estimado), COMERCIAL FASTPRINT - R\$ 115,00 (61% abaixo do estimado).

A Recorrente alega ainda uma grande discrepância ainda em relação ao valor praticado no mercado, pelos principais distribuidores desse modelo, tais como: 1. https://www.cartuchocia.com.br/cartucho-de-toner/toner-compativel-com-samsung-mlt-d201l-d201-20-000-paginas-cartucho-cia - R\$ 263,18. (Cartucho e Cia), 2. https://www.suprimais.com.br/toner-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fx-original-20k - R\$ 189,90 (Suprimais), 3. https://www.creativecopias.com.br/toner-compativel-samsung-mlt-d201l-d201-m4080fx-m4080-4080fximportado-20k.html - R\$ 224,36 (Creative).

Destaca a Recorrente que inexistem em território nacional fabricantes que empreguem tecnologia no desenvolvimento de cartuchos novos, fato que se dá pela desvantagem competitiva em relação aos fabricantes dos países asiáticos, que ao menos há 15 (quinze) anos empregam alta tecnologia desde a criação de moldes para injeção plástica ("carcaça" nova) e peças/componentes, sem interferir nas patentes legais dos desenvolvedores iniciais desses produtos. Esse processo foi realizado ao longo de anos por pesquisa e desenvolvimento resultando na engenharia necessária ao processo produtivo.

Neste ponto, a Recorrente não trouxe comprovação de que inexistem em território nacional fabricantes que empreguem tecnologia no desenvolvimento de cartuchos novos, não sendo possível aferir a veracidade de tal informação.

Pois bem, o edital no item 11.6 diz que "será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível". Diz ainda no item 11.6.2 que "qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita".

Nesse ponto, verificamos que a licitante Recorrente observou atentamente as regras do edital, pois além dos indícios de inexequibilidade da proposta, trouxe consigo as provas que fundamentam a suspeita dos preços.

Em sede de diligência, foi concedida a empresa SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA possibilidade de se manifestar a respeito do preço ofertado. Foram duas oportunidades, a primeira no momento da apresentação das contrarrazões e posteriormente via e-mail (id. 0163140), em ambas a Recorrida permaneceu inerte.

Diante disso, considerando as suspeitas apresentadas e com base nas provas trazidas no recurso, considerando ainda o histórico da empresa em não entregar material conforme se verifica em consulta ao SICAF, inclusive sendo penalizada com Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III, este Pregoeiro decide que merece prosperar o recurso apresentado pela empresa Recorrente, voltando atrás na decisão de aceitação da proposta da empresa SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, retornando a fase de julgamento de propostas, para convocar as demais empresas para envio da proposta final, seguindo a ordem de classificação.

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebo o recurso impetrado pela empresa VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP tempestivamente, conheço seu conteúdo, e, no mérito, DOU-LHE provimento, retornando a fase de julgamento das propostas.

Porto Velho - RO, 03 de março de 2023.

Luan Hortiz Campos Pregoeiro da CPCL

Fechar